



e 19h:30min (dezenove horas e trinta minutos);
Considerando a natureza do trabalho e o artigo 5º do Decreto nº 8.465, de 05 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o horário de funcionamento da Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais será das 06h:30min (seis horas e trinta minutos) às 19h:30min (dezenove horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o titular da respectiva Unidade estabelecerá a relação dos servidores em tal situação e a respectiva jornada de trabalho, mantendo-se a obrigatoriedade do controle de frequência pelo sistema do ponto eletrônico.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretario de Estado da Saúde

Protocolo 134398

Portaria nº 432/2019 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 06 de 28 de setembro de 2017 que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, cujo repasse de recurso financeiro vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob nº 625.033, e específica no seu artigo 3º o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e no § único do artigo 5.º permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde e para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

II - que de acordo com o §1º do artigo 2º, da Lei Estadual nº 13.912, de 25 de setembro de 2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

III - que o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde, para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas na Programação Anual de Saúde, exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

IV - que os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

V - que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do: Componente de Vigilância em Saúde (PFVS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); Componente de Vigilância Sanitária (PFVisa - Piso Fixo de Vigilância Sanitária, no antigo Bloco de Vigilância em Saúde); Financiamento para Ações de Alimento e Nutrição - FAAN (no antigo Bloco de Gestão do SUS); Incentivo Financeiro para as Ações de Vigilância em Saúde (Bloco de Custeio); Incentivo Financeiro para execução das ações de Vigilância Sanitária (Bloco de Custeio); Incentivo para Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Bloco de Custeio) e da Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Bloco de Custeio) permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

VI - que para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, os critérios adotados são que o servidor cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução de ações de Vigilância em Saúde, além de outras atribuições designadas pela Superintendente em casos de Epidemias ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

VII - ainda, que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro

Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de junho de 2019, a Portaria nº 330/2019 - GAB/SES-GO, na parte em que concede Prêmio Mensal de Incentivo à servidora Mônica Barcelos da Silva Queiroz, CPF nº 575.719.611-49.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Ismael Alexandrino

Secretário de Estado da Saúde

<#ABC#134415#13#160912/>

Protocolo 134415

Portaria 03/2019 - SES

Torna pública a decisão de incorporar os medicamentos ranibizumabe, aflibercepte e implante biodegradável de dexametasona à Relação Estadual Complementar de Medicamentos para o tratamento do edema macular secundário a retinopatia diabética e do edema macular secundário a oclusões venosas da retina, mediante Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas a serem elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e negociação de preço com os fornecedores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a publicação da Portaria nº 283/2013-GAB-SES/ SESGO, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.762, de 29 de janeiro de 2014, páginas 37 e 38, a qual aprova a estrutura e o funcionamento da Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica e o Despacho nº 13/2019 - GEAF- 11187 da Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica (CEFT).

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar na Relação Estadual Complementar de Medicamentos, os medicamentos ranibizumabe, aflibercepte e implante biodegradável de dexametasona para o tratamento do edema macular secundário a retinopatia diabética e do edema macular secundário à oclusões venosas da retina, mediante Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas a serem elaborados pela SES/GO e negociação de preço com os fornecedores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial/GO, as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás terão prazo máximo de 90 dias para a elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para tais tratamentos, bem como as suas publicações no Diário Oficial/GO.

Art. 3º Após as publicações dos Protocolos Estaduais no Diário Oficial, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás terá prazo máximo de 180 dias para efetivar a oferta dos medicamentos aos pacientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 134447

Errata do Pregão nº 112/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO informa que em relação ao Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.074 em 14/06/2019, pg. 7, do Pregão Eletrônico Nº 112/2019 onde se lê: Valor do processo: R\$ 1.749.302,96, leia-se: R\$ 2.349.218,96. Demais informações permanecem inalteradas, restando-se o disposto no art. 21 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Goiânia/GO, 14 de junho de 2019

Leonardo de Lima Santos

Pregoeira GLCC/SES-GO

Protocolo 134522